



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP Nº 006/2026

Colônia do Piauí – PI, 19 de maio de 2026.

Aprova o loteamento denominado “Residencial Benedito Tapety”, destinado à implantação de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Colônia do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda;

CONSIDERANDO o Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, destinado à ampliação do acesso à moradia digna;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e aprovação de loteamento urbano destinado à implantação de unidades habitacionais no âmbito do referido programa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do loteamento urbano denominado “Residencial Benedito Tapety”;

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), bem como as normas municipais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Benedito Tapety”, situado na Avenida Dr. José Gusmão, Bairro Mandacaru, zona urbana do Município de Colônia do Piauí – PI, conforme planta, memorial descritivo e demais documentos técnicos apresentados e aprovados pelos setores competentes.

Art. 2º O loteamento ora aprovado destina-se à implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, observadas as diretrizes urbanísticas, ambientais e sociais estabelecidas na legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 3º Ficam aprovados os projetos urbanísticos, o arruamento, o sistema viário, as áreas institucionais, as áreas verdes e os demais equipamentos públicos previstos no projeto técnico, conforme especificações constantes na planta e no memorial descritivo do loteamento.

Art. 4º O responsável pelo loteamento ficará encarregado da execução das obras de infraestrutura básica, incluindo, no mínimo:

- I – abertura e piçarramento/pavimentação das vias;
- II – rede de abastecimento de água;
- III – rede de energia elétrica e iluminação pública;
- IV – sistema de esgotamento sanitário, quando aplicável;
- V – drenagem pluvial;
- VI – demarcação dos lotes e áreas públicas.

Art. 5º As áreas destinadas ao uso público, institucional e sistema viário passam a integrar o patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A aprovação do loteamento não exime o responsável do cumprimento das exigências ambientais, registrares e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 19 de maio 2026.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal